



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI N° 23/2018:**

LEI N°

CRIA A BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA DENOMINADA DE “BANDA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, a Banda Municipal de Música denominada “BANDA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES” com os seguintes objetivos:

- I - difundir a música instrumental;
- II - fomentar a cultura local;
- III - executar retretas e concertos públicos;
- IV - participar de desfiles, solenidades, datas cívicas e comemorativas, assim como festividades;
- V - promover cursos de formação musical;

VI - outros objetivos, inclusive cujo horizonte seja o fomento e difusão da arte musical.

Parágrafo único. O regulamento da Banda Municipal poderá ser expedido pelo Poder Público, através da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 2º As despesas decorrentes das atividades realizadas pela Banda Municipal de Luiz Alves correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 23/2018 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis em 17 de setembro de 2018.

EUNILTON FONTANIVE

Presidente

GILBERTO SCOLA

Relator

ALEXANDRE WILBERT

Membro